

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Sodexo do Brasil Comercial SA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 49.930.514/0001-35, com sede/endereço à Avenida Ibirapuera, 1196, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04028-000, neste ato representado(a) por Claudio Marcos Ferreira, Diretor de Logística e Abastecimento, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): Rede Cidadã, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, n.º 295, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-120, neste ato, representada por Hanz Flitz Costa Carloni, Diretor de Parcerias e Projetos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação profissional e desenvolvimento de competências socioemocionais de 21 pessoas no município de São Paulo/SP e 20 pessoas no município de Porto Alegre/RS, potencializando a qualificação dos estagiários da Sodexo, conforme condições acordadas entre as partes e descritas no Anexo I – Proposta Técnica, que integra este instrumento.

Parágrafo único. Qualquer alteração no escopo dos serviços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estipulados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) Não interferir diretamente na gestão de pessoal ou operacional do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

Compete ao CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços com zelo, diligência e qualidade, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br
Página 1 de 4



- b) Manter em dia todas as exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Em caso de atraso deve informar imediatamente a contratante;
- c) Responder integralmente por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Fornecer todos os materiais, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços (quando aplicável);
- e) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão deste contrato;
- f) Responder por suas ações ou omissões, bem como de seus prepostos, empregados e/ou funcionários, obrigando-se a reparar os danos causados à CONTRATANTE;
- g) Observar e cumprir com o Código de Conduta do Fornecedor da CONTRATANTE, disponível em <https://edge.sitecorecloud.io/sodexofrance1-sodexocorpsites-prod-e74c/media/Project/Sodexo-Corp/Americas/BR/Media/PDFs/politicas/Codigo-de-Conduta-Fornecedor.pdf> , obrigando-se a cumprir suas diretrizes sob pena de descumprimento contratual;
- h) Por si e em nome de suas subsidiárias, filiais, diretores, funcionários, representantes, subcontratados e agentes (em conjunto, denominados "Representantes"), conduzir seus negócios em estrita conformidade com os padrões e legislações relacionadas a antissuborno e anticorrupção, em particular a Lei Anticorrupção Brasileira (nº 12.846/2013), devendo abster-se de receber, prometer, oferecer ou conceder a um funcionário público ou qualquer outra pessoa, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de fazer com que essa pessoa realize ou se abstenha de executar qualquer ato, em violação dos deveres dessa pessoa, a favor da CONTRATADA, da CONTRATANTE e/ou de terceiros;
- i) Não fazer o uso do nome, e da logomarca da CONTRATANTE, para qualquer propaganda ou publicação, principalmente sob o fundamento de que foi contratada para a execução dos Serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$64.438,72 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)**, a ser pago em parcela única, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura** e comprovação da execução dos serviços.

§1º – O pagamento será efetuado por transferência bancária ou boleto, em até 60 dias após o recebimento da Nota Fiscal.



§2º – Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária com base no IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.
§3º – Havendo necessidade de serviços adicionais, estes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e formalizados em aditivo contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, iniciando-se em 5 de janeiro de 2026 e encerrando-se em 5 de julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Caso, por motivos justificados, não seja possível a utilização integral das cotas de treinamento no prazo originalmente previsto, as partes poderão, de comum acordo, prorrogar o período de execução, sem que isso gere direito à restituição proporcional de valores.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por inadimplemento contratual, mediante notificação e prazo de 15 (quinze) dias para regularização;
- c) Por falência, dissolução ou incapacidade técnica de qualquer das partes;
- d) A qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A parte que der causa à rescisão responderá pelas perdas e danos eventualmente comprovadas.

CLÁUSULA 7ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para os fins deste contrato, garantindo sigilo e segurança das informações.

CLÁUSULA 8ª – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a manter confidenciais todas as informações, documentos e dados técnicos ou comerciais a que tiverem acesso em razão deste contrato, por prazo indeterminado, mesmo após o término de sua vigência, em observância aos prazos prescricionais legais.

CLÁUSULA 9ª – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não existe qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados do CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO(A) todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 10ª – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento será assinado digitalmente pelas partes por meio de plataforma eletrônica indicada pela Rede Cidadã, cuja certificação garante a integridade e autenticidade do documento, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, conferindo plena validade jurídica à assinatura eletrônica.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito o foro da **Belo Horizonte/MG**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento digitalmente, em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2025.

Assinado por:

Claudio Ferreira

232A15E37BD5451...

Diretor de Logística e Abastecimento
Claudio Marcos Ferreira
Sodexo do Brasil Comercial SA

DocuSigned by:

Hanz Flitz Costa Carloni

5EB5F5DA71CE4F1...

Hanz Flitz Costa Carloni
Diretor de Parcerias e Projetos
Procurador da Representante Legal da Rede Cidadã

Rubrica

Daiane Rosa

Testemunhas:

DS

FPM

DocuSigned by:

Emanuela Silveira

F2D70B7057A2467...

1. _____

Assinado por:

Viviane Ribeiro da Fonseca Patrocínio

F20DF00FA4FD401...

2. _____

Initial

Va

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

Página 4 de 4

